



CREA-RJ

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF-RJ)

Reunião : Ordinária N°: 4
: Extraordinária N°:
Decisão da Câmara Especializada : CEEF/RJ nº 14/2019
Referência : Processo nº2018303049/Protocolo nº2018303049
Interessado : RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA

EMENTA: Auto de Infração – Art. 6º, alínea b, da Lei Federal 5194-66

A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEF do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2018303049/Protocolo nº2018303049, que trata de Auto de Infração – Art. 6º, alínea b, da Lei Federal 5194-66.

Considerando o que estabelece o art. 6º, alínea 'b', da Lei Federal nº 5.194/66; Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

DECIDIU: 1 – A Câmara é pela manutenção do auto de infração, tendo em vista ter ficado constatado que o profissional exorbitou de suas atribuições profissionais, com base no artigo 6º, alínea 'b', da Lei Federal 5194/66, com aplicação da multa no valor de R\$ 1315,15 (Hum mil trezentos e quinze reais e quinze centavos) de acordo com alínea "b", do art. 73 da Lei nº 5.194/66.

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira, Eng. Florestal Angelo Rafael Greco e o Eng. Florestal Luís Mauro Sampaio Magalhães. Votos contrários: Não Houve. Abstencões: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019.


Ricardo da Silva Pereira
Conselheiro Regional
Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEF